

**IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO - PA

Excelentíssimos,

A empresa **PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.117.135/0001-72, AV RUBEN BENTO ALVES, nº 6750 Bairro MARECHAL FLORIANO, Caxias do Sul/ RS, CEP: 95.013-038, Caxias do Sul/RS; neste ato por seu representante legal infra assinado a Sr. **DIEGO SOARES**, RG nº 5092690105 SJS/II, CPF nº 023.022.560-85, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O que diz os Edital no item nº 25.1:

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

A presente impugnação foi apresentada no dia 16/03/2026.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 13/03/2026, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2026 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido na Lei de licitações de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, encontra-se presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

2- DO DIREITO:

Trata-se de licitações públicas, na modalidade pregão ELETRÔNICO. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 14.133.

3- DAS SOLICITAÇÕES:

3.1) DA LICITAÇÃO OCORRER POR LOTE

O edital prevê o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, agrupados em **lote**, incluindo produtos diversos como **luminárias de led, braço de luminária, reator, lâmpada, conector, chave, base relé, relé e serviços de mão de obra**.

No entanto, **um fornecedor de luminárias de LED pode não ser o mesmo fornecedor de todos os itens elencados anteriormente**, uma vez que se trata de mercados distintos e especializações diferentes. A exigência de fornecimento integral do lote **obriga as empresas a buscarem parcerias ou recorrerem a intermediários**, o que pode **aumentar os custos** da proposta e limitar a competitividade.

Essa estrutura de agrupamento reduz a possibilidade de participação de fornecedores especializados, o que pode restringir a concorrência e dificultar a

obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A **Constituição Federal**, no artigo 37, inciso XXI, determina que as licitações devem garantir igualdade de condições a todos os concorrentes.

A **Lei nº 14.133/2021**, que rege as licitações e contratos administrativos, reforça essa diretriz, determinando em seu **artigo 5º** que a Administração deve buscar a máxima competitividade e eficiência nas contratações. Além disso, o **artigo 40** da mesma Lei, estabelece que a divisão do objeto em itens deve ser priorizada sempre que possível, salvo quando houver justificativa técnica que demonstre sua inviabilidade.

A exigência de aquisição em lotes, sem a devida justificativa técnica, contraria esses princípios e pode resultar em restrição indevida à participação de fornecedores, o que compromete a isonomia entre os licitantes e a obtenção da melhor proposta para o interesse público.

Diante do exposto, requer-se a **alteração do critério de julgamento do certame**, separando o lote em itens, garantindo maior competitividade e permitindo a participação de fornecedores especializados para cada tipo de produto.

3.4) DA FALTA DE DESCRITIVO COMPLETO DOS ITENS DE LUMINÁRIA DE VIA LED

Nos editais cujo objeto é o fornecimento de produtos, torna-se imprescindível a descrição completa dos itens a serem adquiridos. No caso do fornecimento de luminárias, é necessário que o edital contemple as seguintes especificações técnicas, em conformidade com as normativas vigentes:

1. Fluxo Luminoso

Conforme a Portaria nº 62 do INMETRO, o fluxo luminoso deve ser declarado para cada potência das luminárias de LED, atendendo aos seguintes parâmetros:

- **Vida nominal da manutenção do fluxo luminoso (Lp):**

o **L80 (h)**: tempo para a luminária atingir 80% do fluxo luminoso inicial;

o **L70 (h)**: tempo para a luminária atingir 70% do fluxo luminoso inicial.

Sendo assim, é necessário que o Município estabeleça um fluxo luminoso MÍNIMO para cada potência de luminária solicitada.

2. Eficiência Energética

A eficiência energética, de acordo com a Portaria nº 62 do INMETRO, é definida como a relação entre o fluxo luminoso (lm) e a potência total consumida (W).

4.2.5 As luminárias devem atender a eficiência energética mínima (EE) de 68 lm/W, bem como ser classificada nas classes Eficiência Energética da Tabela 5.

Tabela 5 – Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia LED

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor Mínimo Aceitável Medido (lm/W)
A	$EE \geq 100$	98
B	$90 \leq EE < 100$	88
C	$80 \leq EE < 90$	78
D	$70 \leq EE < 80$	68

- Para luminárias de Classe A, a eficiência energética mínima estabelecida é de **100 lm/W**.

- Recomenda-se, no entanto, a exigência de luminárias com eficiência energética superior, sendo **205 lm/W** um parâmetro razoável e alinhado à tecnologia LED atual, garantindo qualidade e eficiência ao Município.

3. Garantia

A Portaria nº 62 do INMETRO estabelece garantia mínima de **60 meses** (5 anos), contados a partir da data da nota fiscal. Recomenda-se observar essa exigência, garantindo conformidade com o padrão de mercado e a durabilidade esperada das luminárias.

j) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;

4. Fator de Potência

O fator de potência estabelecido na Portaria nº 62 é de **0,92**. Contudo, para melhor eficiência e sem restrição de competitividade, recomenda-se exigir **fator de potência $\geq 0,98$** , o que atenderá plenamente as necessidades do Município e fomentará ampla participação no certame.

4.2.2 O fator de potência das luminárias deve atender aos requisitos a seguir.

4.2.2.1 O fator de potência medido do circuito não pode ser inferior ao valor declarado por mais de 0,05, quando a luminária é alimentada com tensão e frequência nominais.

4.2.2.2 O fator de potência deve ser igual ou maior que 0,92.

5. Índice de Reprodução de Cor (IRC)

Conforme a Portaria nº 62 do INMETRO, o índice de reprodução de cor das luminárias deve ser **≥ 70** , garantindo a fidelidade na reprodução das cores em ambientes públicos.

4.2.7 A luminária deve ser capaz de reproduzir adequadamente as cores reais de um objeto ou superfície quando comparada à luz natural.

4.2.7.1 O Índice de Reprodução de Cor Geral (Ra), que caracteriza o Índice de Reprodução de Cores (IRC), deve ser maior ou igual a 70 (Ra ≥ 70).

6. Resistência Mecânica

Todas as luminárias devem estar em conformidade com a Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, do INMETRO, que estabelece o índice mínimo de resistência mecânica **IK08**. Contudo, recomenda-se a adoção de **IK09**, compatível com as condições de uso em vias públicas, conferindo maior robustez e segurança.

3.1.9 As luminárias devem possuir resistência aos impactos mecânicos externos a que estão sujeitas nas condições de uso.

3.1.9.1 As luminárias devem apresentar, no mínimo, grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262:2015 (Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (Código IK)).

7. Tomada para Conexão

As luminárias devem possuir tomada NEMA de **07 ou 03 pinos**, conforme a necessidade do projeto e a padronização das instalações existentes no Município.

8. Ajuste de Ângulo

Conforme a Portaria nº 20 do INMETRO, as luminárias devem permitir ajuste de ângulo. Recomenda-se especificar um ajuste de **±15°**, possibilitando a correta orientação do fluxo luminoso e a adequada iluminação das vias.

3.2.3 A luminária deve ser classificada quanto ao controle de distribuição luminosa (CDL), para cada ângulo de elevação declarado como possível para a instalação (0°, 5°, 10°, 15°), nas categorias especificadas na Tabela 4.

Tabela 4 – Categorias de classificação do controle de distribuição luminosa

Categoria	Critério	
	Direção da luz emitida pela fonte luminosa	CDL
Totalmente limitada	acima de 90°	0%
	acima de 80° até 90°	≤ 10%
Limitada	acima de 90°	≤ 2,5%
	acima de 80° até 90°	≤ 10%
Semi- Limitada	acima de 90°	≤ 5%
	acima de 80° até 90°	≤ 20%

9. Temperatura de Cor Correlata TCC

A Portaria nº 62 do INMETRO estabelece que as luminárias devem

possuir Temperatura de Cor Correlata (TCC) entre **2.700K e 6.500K**. No entanto, considerando o padrão predominante do mercado e o fato de que aproximadamente **80% das luminárias homologadas pelo INMETRO** encontram-se na faixa entre **4.000K e 5.000K**, recomenda-se que o edital estabeleça essa faixa como referência. Essa especificação proporciona melhor conforto visual, eficiência e adequação às condições de iluminação pública.

4.2.6 A temperatura de cor correlata (TCC) nominal de uma lâmpada deve se situar entre 2.700 K e 6.500 K, seguindo as variações estabelecidas na Tabela 6.

Tabela 6 – Temperatura de cor correlata e tolerâncias

Valor Mínimo (K)	TCC Nominal (K)	Valor Máximo (K)
2.580	2.700	2.870
2.870	3.000	3.220
3.220	3.500	3.710
3.710	4.000	4.260
4.260	4.500	4.746
4.746	5.000	5.312
5.312	5.700	6.022
6.022	6.500	7.042
TCC Flexível (2.800 – 5.600K)	$TF \pm \Delta T^{ii}$	
i) TF deve ser escolhido em passos de 100 K (2.800, 2.900, ..., 6.400 K), excluindo os valores nominais da TCC listados acima.		
ii) ΔT deve ser calculado por $\Delta T = 1,1900 \times 10^{-8} \times T^3 - 1,5434 \times 10^{-4} \times T^2 + 0,7168 \times T - 902,55$		

10. Vida Útil

De acordo com a Portaria nº 62 do INMETRO, a vida útil das luminárias de LED é definida pelo tempo em que a luminária mantém um percentual do seu fluxo luminoso inicial, sendo os parâmetros mais utilizados **L70** ou **L80**. Essa vida útil é um indicativo importante da

Tabela 2 – Requisitos de manutenção de fluxo luminoso para a luminária com tecnologia LED.

Vida nominal declarada	Manutenção do fluxo luminoso mínima a 6 000 h
50.000 h	95,8 %

2. QUALIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE CONTROLE ELETRÔNICO CC OU CA PARA MÓDULOS DE LED

2.1 O dispositivo de controle eletrônico para os LED, tipo independente ou embutido, deve ser testado na situação de aplicação (dentro da luminária, se designado para tal) em condições nominais de operação (tensão nominal e temperatura ambiente), medindo a temperatura de carcaça do controlador no ponto indicado (tc). Para o ensaio, a luminária deve operar numa temperatura ambiente de 35°C.

2.2 A conformidade desse item é verificada se a temperatura medida de (tc) for menor ou igual ao valor de temperatura garantida e especificada pelo fabricante do controlador de LED que garanta uma expectativa de vida mínima de 50.000 h.

durabilidade e do desempenho contínuo do produto.

Embora o INMETRO não estabeleça um número fixo de horas como requisito mínimo, o mercado e os fabricantes de luminárias certificadas indicam produtos com vida útil elevada, a fim de garantir eficiência e redução de custos com manutenção.

Dessa forma, recomenda-se que as luminárias adquiridas apresentem **vida útil mínima de 120.000 horas (L70)**, atendendo às exigências técnicas e assegurando durabilidade compatível com o investimento público.

3.3) ALTERAÇÃO DE POTÊNCIA FIXA, PARA POTÊNCIA MÁXIMA(W), NOS ITENS LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA DE LED

Em leitura ao edital, percebemos que os itens elencados acima possuam potência fixa definida em edital.

A tecnologia LED vem entre anos gerando uma grande economia de energia elétrica a cada atualização, ou seja, quanto mais a tecnologia avança mais temos a possibilidade de economizar energia elétrica, tendo o mesmo fluxo luminoso ou até maior.

A eficiência energética é um dos grandes atrativos da tecnologia LED, isso é quanto de fluxo luminoso ele pode produzir por energia consumida em lumens/watt.

Quanto maior essa relação, **mais eficiente a luminária será.**

Estabelecer limites, principalmente quanto à potência nominal equivale a impedir que sejam ofertados produtos menos potentes que consumam menos, mas que sejam capazes de produzir o mesmo fluxo, ou, até mesmo, de produzir fluxos luminosos superiores e atendendo as normas reguladoras, ou seja, ao se

limitar a potência, **afasta-se, de plano, a possibilidade de que soluções mais econômicas, do ponto de vista de consumo de energia elétrica.**

O principal fator de troca de iluminação antiga para luminárias em LED é a economia de energia elétrica, verificamos que no edital consta a potência fixa das luminárias de led dos itens supracitados, impossibilitando o município de apreciar proposta com luminárias LED de alta eficiência, ou seja, alto fluxo luminoso e baixo consumo de energia elétrica.

Exemplo:

Uma luminária de baixa eficácia de 164lm/W **consome 100W para gerar 16.400 lumens.**

Uma luminária com alta eficácia de 205lm/W **consome 80W para gerar 16.400 lumens.**

Diante do exemplo é possível entender que quanto maior a eficácia energética, menor é a potência de consumo para ter o mesmo fluxo luminoso.

Tal solicitação de alteração do ato convocatório **POTÊNCIA FIXA PARA POTÊNCIA MÁXIMA** e DESCRIÇÃO DO FLUXO LUMINOSO MÍNIMO E EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA MAIOR, se não alterado, somente servirão para a futura aquisição de uma luminária de alto consumo de energia e ainda sem comprovação de QUALIDADE, o que não é o objetivo dessa administração.

Portanto entende a impugnante, que o edital deve ser retificado estabelecendo-se uma potência máxima e uma eficiência luminosa mínima para os itens já elencados, assim não restringindo uma grande parte de possíveis participantes do certame, não alterando em nada o projeto, tão menos a qualidade da solicitação técnica, e ainda trazendo maior

3.4) ALTERAÇÃO DO EDITAL DO PREÇO ESTIMADO POR SER DE FATO INEXEQUIVEL, NOS ITENS LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA LED

Ao analisar os requisitos relacionados às luminárias públicas de LED, verifica-se que o preço estimado pela Administração é inviável para os itens mencionados.

Cabe ressaltar que tais luminárias devem ser fabricadas em conformidade com as normativas, homologações e certificações exigidas pelo INMETRO, o que é correto e necessário. No entanto, o mercado não consegue fornecer esses produtos pelos valores atualmente estimados, mantendo o padrão de qualidade exigido. O valor estipulado não cobre sequer as despesas básicas de produção, registros e ensaios laboratoriais, considerando que esses testes, indispensáveis para a emissão das certificações, possuem custos elevados. Podemos afirmar isso com plena convicção.

Se o edital for mantido com os preços atualmente previstos, destacamos as prováveis consequências:

- Aquisição de produtos de baixa qualidade: A estimativa de preços muito baixos pode levar fornecedores a reduzir a qualidade dos itens para viabilizar a proposta.
- Falta de certificações obrigatórias: Os preços estabelecidos não são compatíveis com o atendimento às exigências de certificações, o que poderá resultar na compra de luminárias sem a devida homologação pelo INMETRO.
- Falta de controle de qualidade: Há o risco de fornecimento de produtos sem o rigor necessário quanto ao controle de qualidade e à conformidade técnica com as normas vigentes.

- Concorrência desleal: O preço subestimado favorece fornecedores que buscam apenas o menor custo, em detrimento da qualidade e durabilidade, prejudicando empresas comprometidas com o fornecimento de produtos adequados.

- Insatisfação e prejuízo à Administração: Produtos de qualidade inferior acarretarão insatisfação, além de elevados custos futuros com manutenção e substituições, comprometendo a eficiência do serviço público.

- Falta de comprovação técnica: Além disso, os produtos entregues não terão, na prática, a qualidade e a conformidade exigidas, uma vez que não estão previstas as devidas comprovações e evidências de atendimento às normativas.

Diante do exposto, torna-se evidente que o preço máximo estabelecido não reflete a realidade do mercado.

Assim, a impugnante solicita a suspensão do edital, permitindo a realização de nova pesquisa de preços com base em ajustes nas especificações dos produtos. Dessa forma, o órgão responsável poderá buscar orçamentos realistas e compatíveis com a qualidade e a conformidade exigidas, evitando a aquisição de itens inadequados ou sem regulamentação, apenas em razão de preços artificialmente baixos.

Tal medida visa assegurar um processo licitatório justo, viável e que atenda aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos pela Administração Pública

ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:

Devido respeito:

a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.

b) Que seja retificado o Edital em todas **as solicitações supracitadas**, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;

c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;

d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

**PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA**

*DIEGO SOARES
SÓCIO/PROPRIETÁRIO
CPF Nº: 023.022.560-85
RG Nº: 5092690105 SJS/RS*



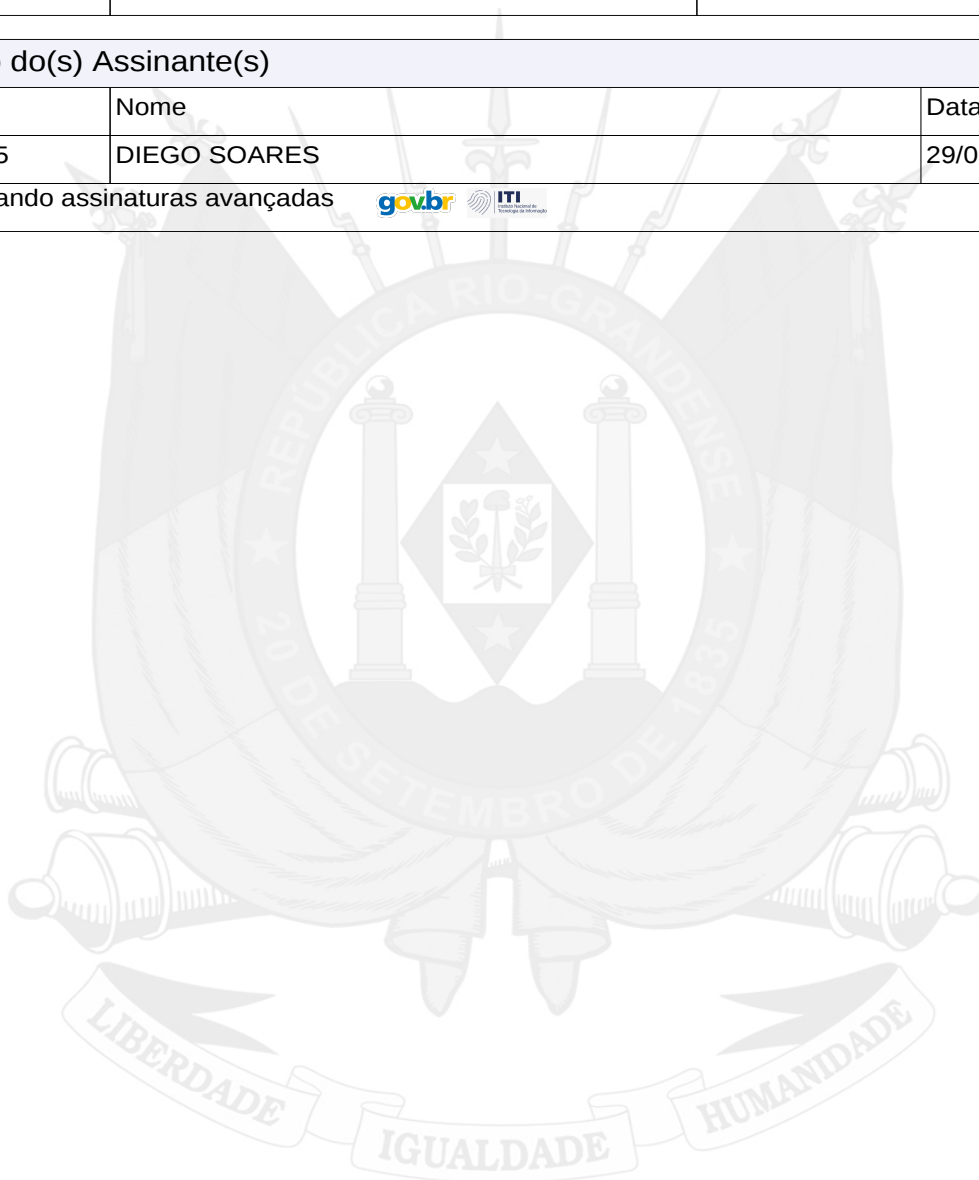
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.652-7	RSP2400190318	29/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397979 em 29/05/2024 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 241826527 - 29/05/2024. Autenticação: 6E973D5E7DF92B8B6A9BB854D910413ACF2BB40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.652-7 e o código de segurança SqhK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/7



ALTERAÇÕES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

DIEGO SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 05/01/1991, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 023.022.560-85, identidade: 04650354510, órgão expedidor: DETRAN-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA GERMANO ARDUINO TONIOLO (LOT VILLAGGIO IGUATEMI), número 174, bairro SANVITTO, APT: 11;, município CAXIAS DO SUL - RS, CEP: 95.012-346.

Sócio(s) da sociedade limitada **PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA**, sediada na AVENIDA RUBEN BENTO ALVES, número 6750, bairro MARECHAL FLORIANO, BOX: R4;, município CAXIAS DO SUL - RS, CEP: 95.013-038, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.117.135/0001-72, resolvem:



Cláusula Primeira - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, IMPORTACAO E EXPORTACAO. COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO. COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, IMPORTACAO E EXPORTACAO. FABRICACAO DE LUMINARIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO.



Cláusula Segunda - A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: 4649406 - COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES 2740602 - FABRICACAO DE LUMINARIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO 4672900 - COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4673700 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO.



Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.



E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.

CAXIAS DO SUL, 27 de maio de 2024.



DIEGO SOARES: Sócio/Administrador



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397979 em 29/05/2024 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 241826527 - 29/05/2024. Autenticação: 6E973D5E7DF92B8B6A9BB854D910413ACF2BB40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.652-7 e o código de segurança SqhK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/7



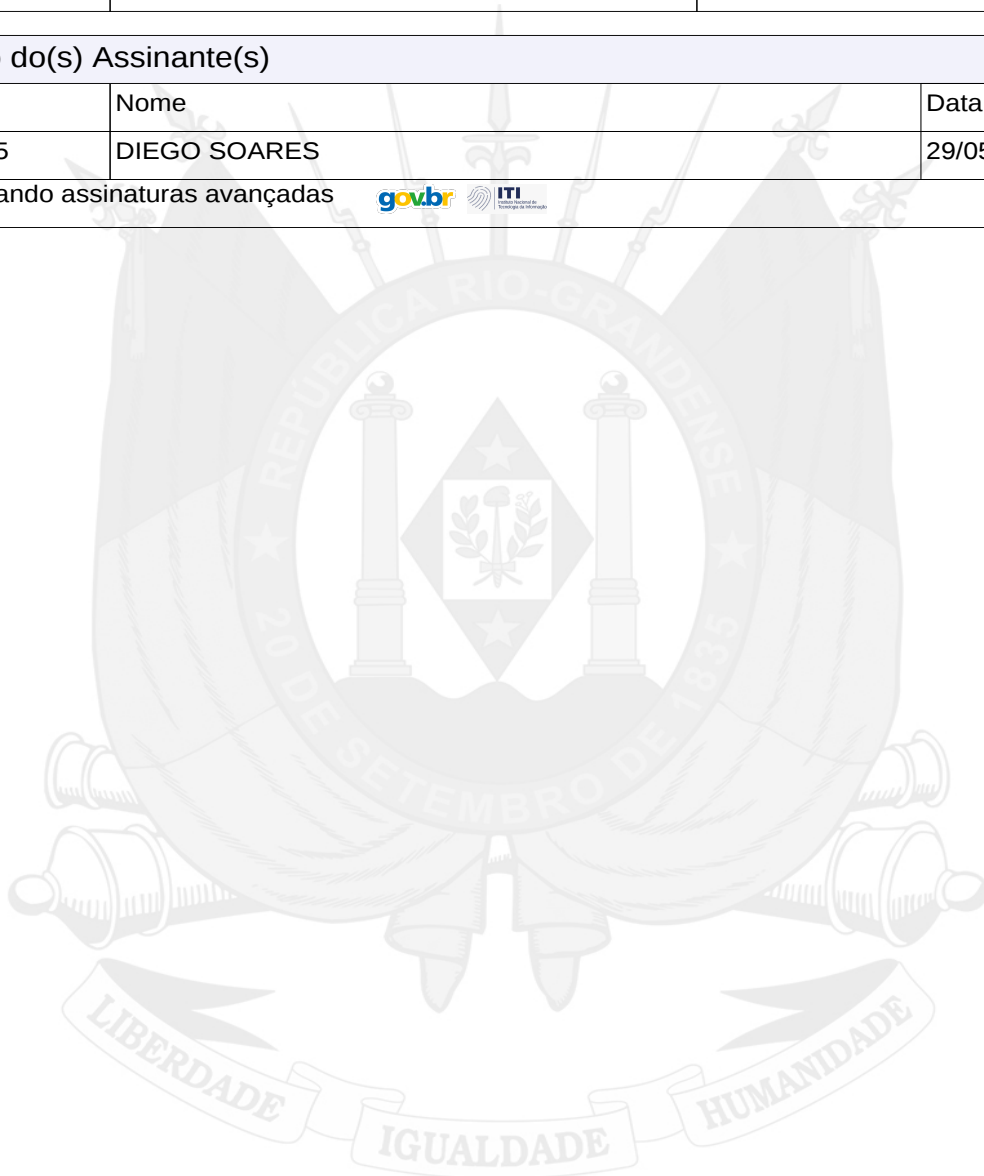
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.652-7	RSP2400190318	29/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397979 em 29/05/2024 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 241826527 - 29/05/2024. Autenticação: 6E973D5E7DF92B8B6A9BB854D910413ACF2BB40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.652-7 e o código de segurança SqhK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/7



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISRS, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 24/182.652-7, em 29/05/2024 da empresa: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, de CNPJ 51.117.135/0001-72, foi deferido digitalmente sob o número 10397979, em 29/05/2024, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/05/2024



Documento assinado eletronicamente por Jose Tadeu Jacoby, Servidor(a) Público(a), em 29/05/2024, às 18:13.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/182.652-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397979 em 29/05/2024 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 241826527 - 29/05/2024. Autenticação: 6E973D5E7DF92B8B6A9BB854D910413ACF2BB40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.652-7 e o código de segurança SqhK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

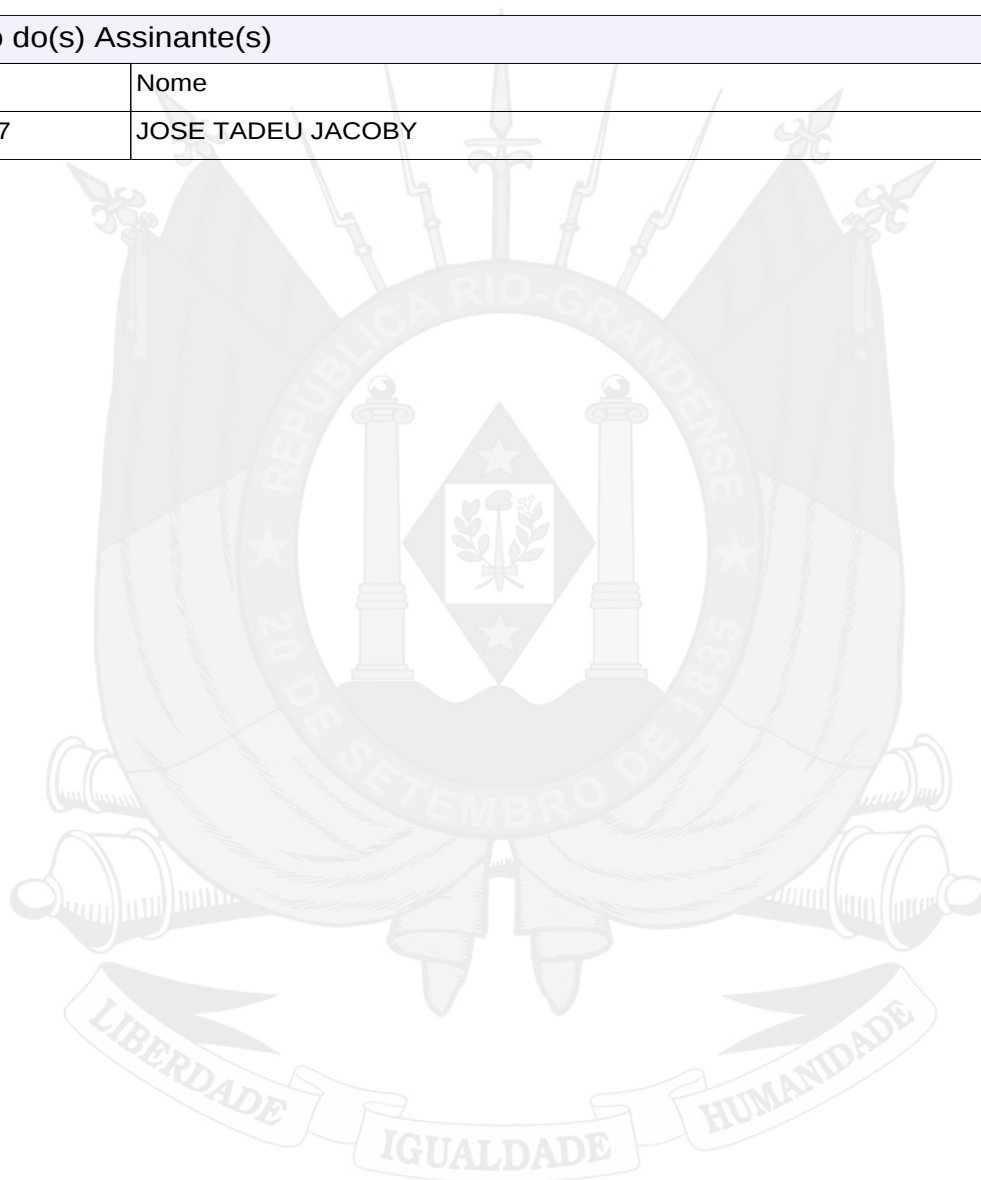


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 29 de maio de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397979 em 29/05/2024 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 241826527 - 29/05/2024. Autenticação: 6E973D5E7DF92B8B6A9BB854D910413ACF2BB40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.652-7 e o código de segurança SqhK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/7



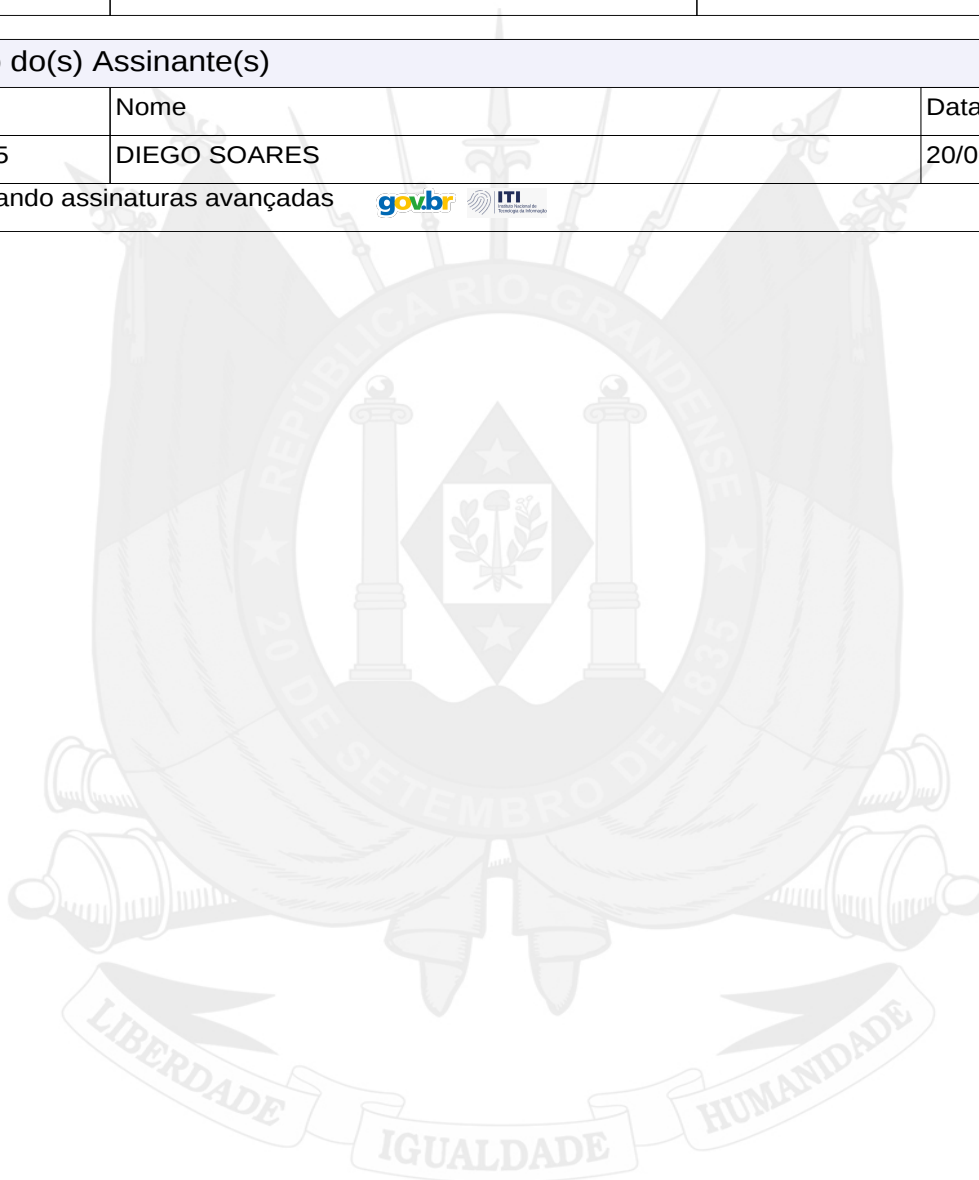
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/197.428-1	RSB2300217848	20/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	20/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210032834 em 20/06/2023 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 231974281 - 20/06/2023. Autenticação: 38E8184CB133BBD4D140BF545DA03C40EF25. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/197.428-1 e o código de segurança UKi9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/8

CONTRATO SOCIAL DE PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

DIEGO SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 05/01/1991, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 023.022.560-85, identidade: 04650354510, órgão expedidor: DETRAN-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA GERMANO ARDUINO TONIOLO (LOT VILLAGGIO IGUATEMI), número 174, bairro SANVITTO, APT: 11; município CAXIAS DO SUL - RS, CEP: 95.012-346.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA RUBEN BENTO ALVES, número 6750, bairro MARECHAL FLORIANO, BOX: R4;, município CAXIAS DO SUL - RS, CEP: 95.013-038.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, IMPORTACAO E EXPORTACAO. COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO. COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, IMPORTACAO E EXPORTACAO.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)



Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 20/06/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210032834 em 20/06/2023 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 231974281 - 20/06/2023. Autenticação: 38E8184CB133BBD4D140BF545DA03C40EF25. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/197.428-1 e o código de segurança UKi9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

pág. 3/8

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)



Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais) divididos em 300.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
DIEGO SOARES	300.000	R\$ 300.000,00
Total	300.000	R\$ 300.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)



Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **DIEGO SOARES**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)



Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)



Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)



Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)



Cláusula Décima - A(s) parte(s) elege(m) o foro CAXIAS DO SUL - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

CAXIAS DO SUL, 20 de junho de 2023.



DIEGO SOARES: Sócio/Administrador





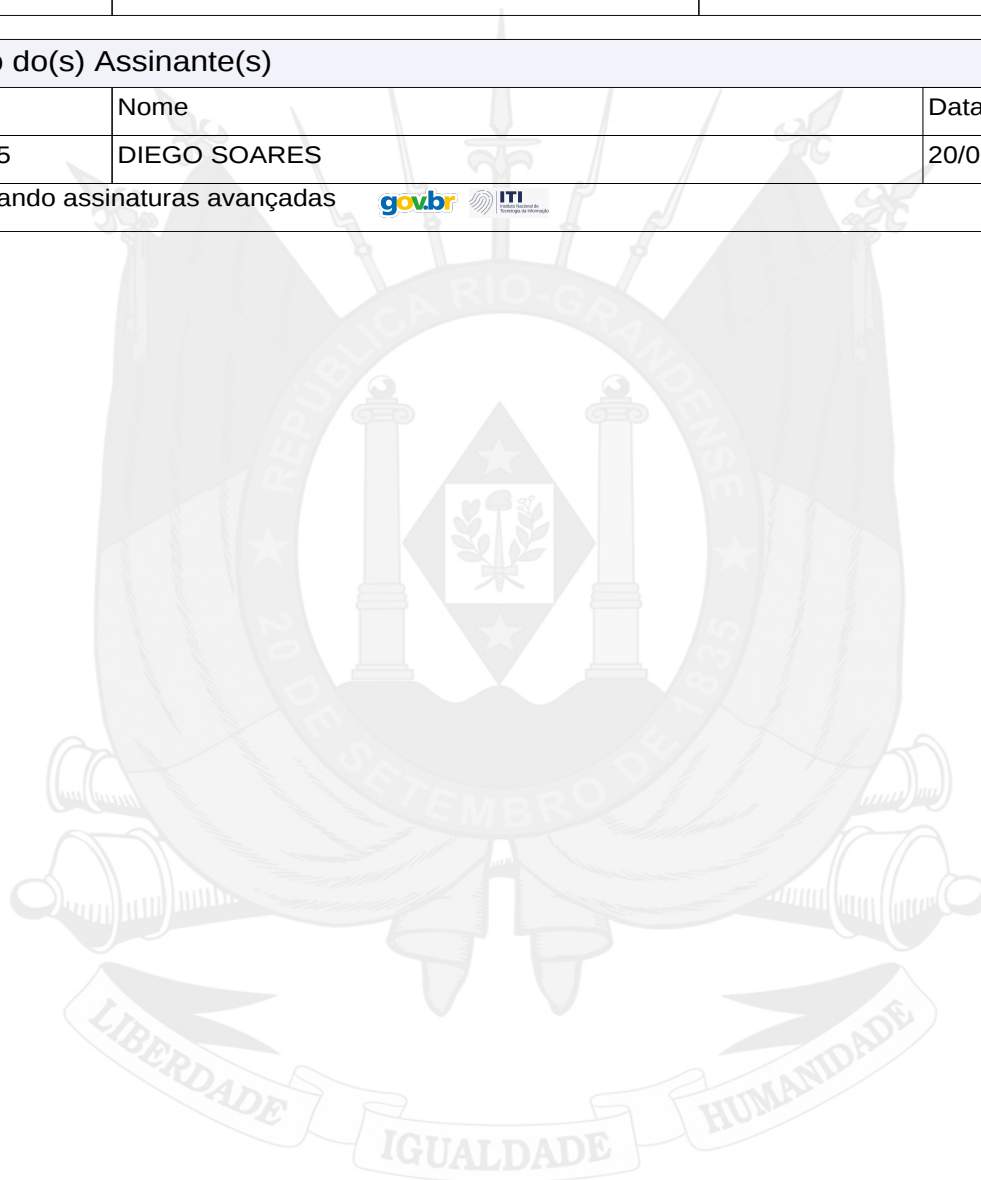
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/197.428-1	RSB2300217848	20/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	20/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210032834 em 20/06/2023 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 231974281 - 20/06/2023. Autenticação: 38E8184CB133BBD4D140BF545DA03C40EF25. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/197.428-1 e o código de segurança UKi9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISRS, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/197.428-1, em 20/06/2023 da empresa: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, de NIRE 4321003283-4, foi deferido digitalmente sob o número 43210032834, em 20/06/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	20/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	20/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por Jose Tadeu Jacoby, Servidor(a) Público(a), em 20/06/2023, às 15:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/197.428-1.



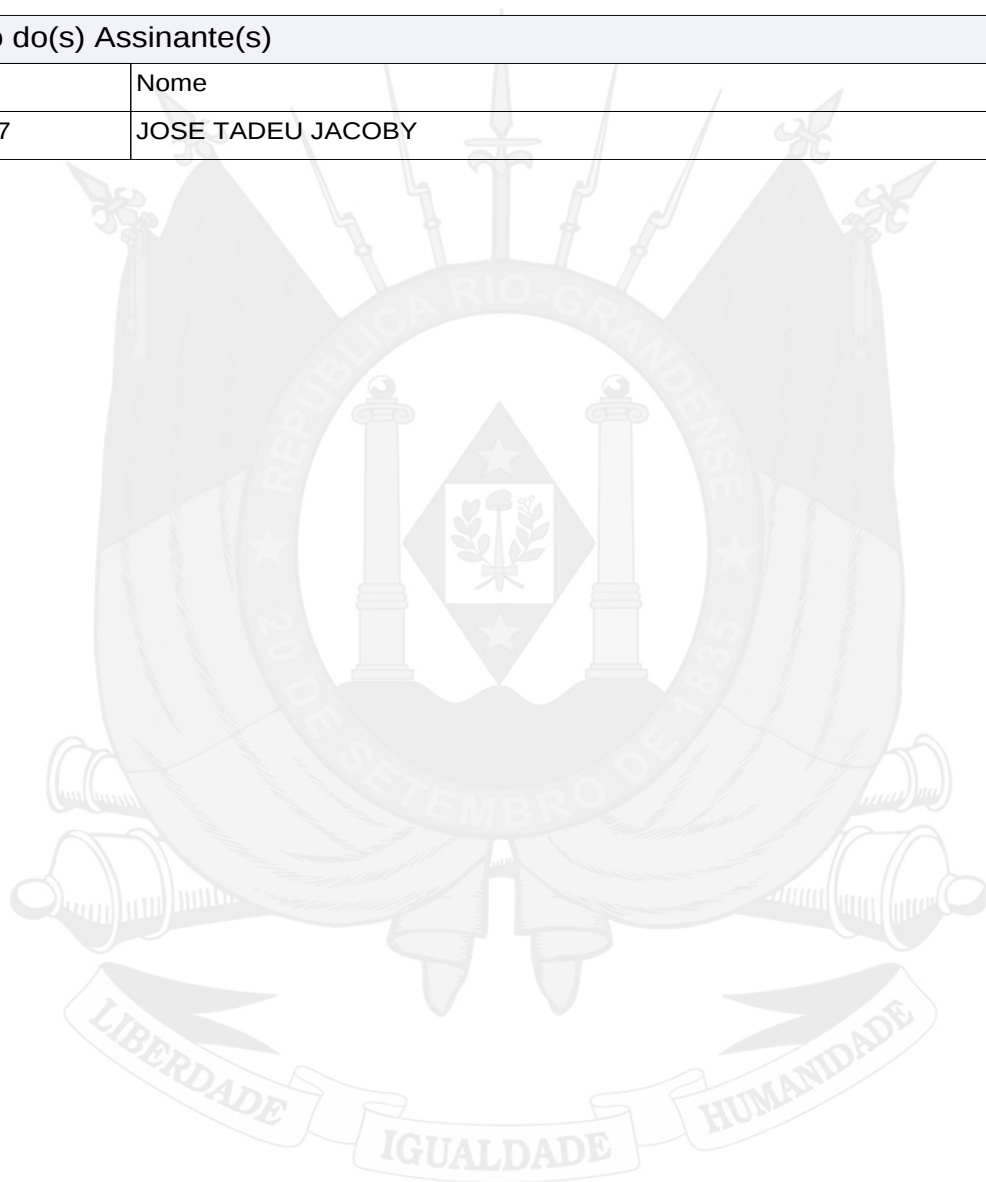


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 20 de junho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210032834 em 20/06/2023 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 231974281 - 20/06/2023. Autenticação: 38E8184CB133BBD4D140BF545DA03C40EF25. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/197.428-1 e o código de segurança UKi9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/8

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO							
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN									
2 ^o 1 ^o NOME E SOBRENOME DIEGO SOARES			1 ^ª HABILITAÇÃO 23/03/2009						
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 05/01/1991, SANANDUVA, RS									
4a DATA EMISSÃO 05/06/2024		4b VALIDADE 05/06/2034		ACC  D					
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 5092690105 SJS RS									
4d CPE 023.022.560-85		5 Nº REGISTRO 04650354510		3 CAT HAB B					
NACIONALIDADE BRASILEIRO									
FILIAÇÃO VANDERLEI ANTONIO SOARES									
 									
MARCIA SALETE SOARES									
7 ASSINATURA DO PORTADOR									

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		05/06/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

LOCAL

PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

96538814001

RS285154281

RIO GRANDE DO SUL

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4a. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4. Categoria de Identificação - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA046503545<105<<<<<<<<<<
9101058M3406050BRA<<<<<<<<<<O
DIEGO<<SOARES<<<<<<<<<<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN